



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 3227/17  
Fls. 01  
Resp. \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 27/06/17

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Obras e Serviços Públicos

Cultura, Denominação e Ass. Social

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 114/2017

Retirado pelo autor em 05/10/17  
Arquive-se.

COLENDO PLENÁRIO

Presidente

Presidente

Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei 114/ 017 que "Cria restrições à atividade de zoológico no Município de Valinhos e dá outras providências."

## Justificativa:

A medida contida no presente projeto visa regulamentar a atividade de zoológico com objetivo de criar políticas públicas com fins de defesa e proteção dos animais.

Com o crescimento das cidades e a necessidade concomitante da manutenção das áreas verdes, objetivando melhorar as condições de vida dos munícipes, outros grupos de animais passaram a ser observados sob a mesma ótica, sendo necessário, portanto, sua proteção.

Animais confinados em zoológicos vivem uma vida totalmente antinatural. Vivem uma vida fora de seu habitat natural e têm seus hábitos totalmente alterados, por tais razões se faz necessário a aplicação de políticas que visem o bem estar animal.

Os animais ficam expostos a todo tipo de intervenção, tais como, poluição sonora, alimentação inadequada pelos visitantes, vivem em estresse pelo contato constante com o público que visita o local.

O levantamento mais recente do número de zoológicos existentes no país, feito pela Sociedade de Zoológicos e Aquários do Brasil e, 2013, mostra que temos 110 (cento e dez) zoológicos e 13 (treze) aquários. Desses, 31 (trinta e um) são particulares, 69 (sessenta e nove) municipais, quatro estaduais. Cerca de 40 milhões de pessoas visitam esses lugares, todos os anos.

São raros os zoológicos que chegaram até o ponto ideal de se tornarem centros de pesquisa, conservação, lazer e educação para proteger o meio ambiente.

SUBSTITUTIVO AO P.L.  
Nº 114 / 17



C.M.V.  
Proc. Nº 3227/17  
Fls. 02  
Resp. ②

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Não podemos deixar de mencionar o fato de que ainda hoje, animais de vida livre são caçados e capturados com destino à zoológicos.

Numa visão de complexidade, propor políticas de defesa e proteção aos animais é pensar o ambiente como um todo, portanto incorporando benefícios a todas as espécies que compartilham a existência nas cidades.

Diante da nova situação apresentada, não se pode falar sobre equilíbrio e proteção ambiental sem incluir o desenvolvimento de ações coordenadas de políticas de defesa e proteção dos animais.

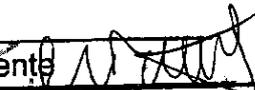
Ante o exposto, pela grande importância e relevância pública que este Projeto representa, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto.

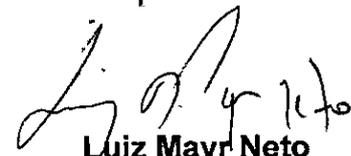
Valinhos, 22 de Junho de 2017.

Retirado pelo autor em 05/09/17  
Arquive-se.

  
Dr. José Henrique Conti  
Vereador – PV

Presidente

  
Mônica Morandi  
Vereadora – PDT

  
Luiz Mayr Neto  
Vereador – PV

Nº do Processo: 3227/2017

Data: 26/06/2017

Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 114/2017

Autoria: JOSÉ HENRIQUE CONTI, MÔNICA MORANDI, MAYR

Assunto: Cria restrições à atividade de zoológico no Município de Valinhos e dá outras providências.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 114 /2017

Lei nº

**“Cria restrições à atividade de zoológico no Município de Valinhos e dá outras providências”.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A manutenção de animais silvestres ou domésticos em cativeiro nos zoológicos seguirá os preceitos da presente Lei, obedecido ao previsto na Lei Federal 7.173, de 14 de dezembro de 1983 e o estabelecido na Instrução Normativa do IBAMA.

**Art. 2º.** Para os efeitos da presente Lei consideram-se:

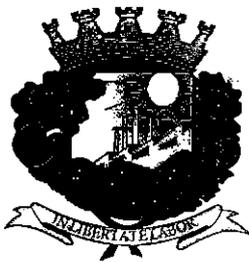
**I – zoológico:** qualquer área destinada de forma permanente à manutenção de animais silvestres ou domésticos com finalidade de exposição pública ou particular;

**II – maternidade:** local de confinamento tranquilo para alojar fêmeas gestantes ou recém-paridas com os filhotes composta por abrigo e solário;

**III – área de fuga:** um local que ofereça segurança psicológica ao animal;

**IV – área de exposição:** é a área do recinto em que os espécimes estão expostos à visitação pública;

**V - solário:** lugar exposto à luz solar e que possibilite a exposição do animal ao sol;



C.M.V.  
Proc. Nº 3227, 17  
Fls. 09  
Resp. (1)

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**VI – toca:** refúgio onde os animais podem encontrar abrigo;

**VII – barreira visual sólida:** pode ser constituída de madeira, alvenaria ou cerca-viva. Visa proporcionar privacidade e consequente tranquilidade ao animal.

**Parágrafo Único:** Excluem-se os efeitos da presente lei as exposições temporárias de animais com fins de comercialização ou premiação.

**Art. 3º.** São exigências para instalação de um zoológico:

**I –** área de fuga separada da área de exposição em todas as baias que contenha qualquer espécie animal;

**II –** área específica para maternidade;

**III –** solário e toca em todas as baias que contenha qualquer espécie animal;

**IV –** água corrente abundante originária de poço ou nascente;

**V –** área definida para as atividades do zoológico nunca inferior à 20.000 m<sup>2</sup>;

**VI –** 50% (cinquenta por cento) da área do zoológico ocupada em floresta, com um mínimo de 80 % (oitenta por cento) de espécies nativas;

**§ 1º.** Seguir rigorosamente a densidade de ocupação mínima definida pela Instrução Normativa do IBAMA.

**Art. 4º.** Deverão ser cumprido todos os requisitos descritos a seguir que definem os parâmetros mínimos para os recintos de zoológicos, que visam garantir o bem estar físico-psicológico dos respectivos espécimes e a segurança dos animais, tratadores e público visitante.

**Parágrafo único:** O afastamento mínimo do público em relação ao recinto deverá ser de 2,00 m (dois metros), exceto quando existir barreira física que impossibilite o contato direto do público com os animais (vidros).



C.M.V.  
Proc. Nº 3227, 77  
Fls. 05  
Resp. \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º.** As infrações tipificadas nos artigos anteriores, bem como, a qualquer transgressão a dispositivos da Lei, aplicam-se as seguintes penalidades:

I – multa diária no valor equivalente a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Valinhos — UFMV.

II - No caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

**Art. 6º.** Em sendo constatada atividade irregular de manutenção de animais silvestres ou domésticos com fins de exposição público ou particular, que não atendam aos preceitos da Lei, o empreendedor terá o prazo de 90 (noventa) dias para adequação.

**Parágrafo único:** Findo o prazo citado no caput os animais terão que ser retirados imediatamente do local com consequente destinação correta sob pena de aplicação da multa prevista nos artigos anteriores.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Valinhos,  
aos

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

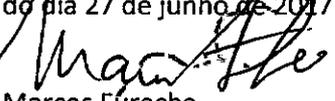
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3227 /17

FLS. Nº 06

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 27 de junho de 2017.

  
Marcos Fúreche  
Assistente Administrativo  
Departamento Legislativo  
28/junho/2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

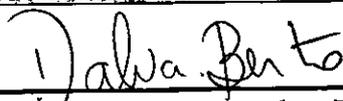
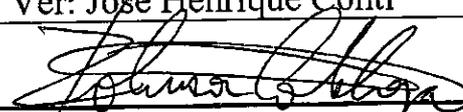
**Comissão de Justiça e Redação**

**Parecer ao Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 114/2017**

**Ementa** : Cria restrições à atividade de zoológico no Município de Valinhos e dá outras providências.

**Parecer**: Esta Comissão analisou o referido Substitutivo quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 07 de Agosto de 2017.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
 Ver. Dalva Berto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Ver. Aldemar Veiga Júnior	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. César Rocha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
 Ver. José Henrique Conti	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. Roberson Costalonga	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>



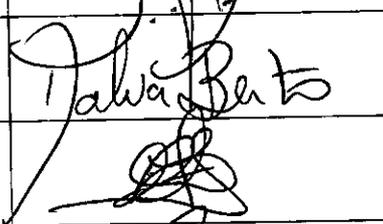
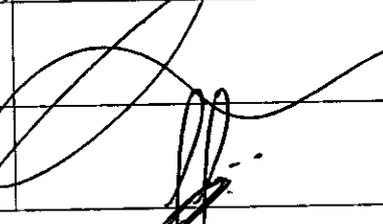
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Substitutivo ao Projeto de Lei nº 114/2017**

**Assunto:** Cria restrições à atividade de zoológico no Município de Valinhos e dá outras providências.

**PARECER:** A Comissão de Finanças e Orçamentos, hoje reunida, examinou o Projeto de Lei sobre os assuntos de caráter financeiro e orçamentário e dá o seu **PARECER** conforme segue abaixo:

VOTO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Gilberto Borges - Giba Presidente - PMDB		
Dalva Berto Membro - PMDB		
Franklin D. de Lima Membro - PSDB		
Aldemar Veiga Junior Membro - DEM		
Kiko Beloni Membro - PSB		

Resultado do PARECER..... *Favorável* .....

Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos.

Em, 15 de agosto de 2017.